



ACÓRDÃO Nº 5601/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 14), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo das medidas a seguir, arquivando-se, ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.896/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Abib Alexandre de Araujo (322.435.962-53); Breno Carrillo Silveira (652.150.012-00); Claudia Ferreira de Almeida (790.900.792-20); Danielly de Sousa Nóbrega (774.805.382-00); Juliana de Souza Dantas (601.531.802-34); Luiz Pedro de Melo Plese (184.405.498-57); Marcelo Coelho Garcia (691.349.520-04); Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio (412.409.872-34); Rosana Cavalcante dos Santos (411.788.742-49); Ubiracy da Silva Dantas (670.983.712-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC) sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1. a atribuição de carga horária inferior a oito horas semanais para professores contratados em regime de dedicação exclusiva ou com jornada de quarenta horas, como verificado nas situações relatadas no item 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas CGU/PR-AC n. 201503682, alusivo ao exercício de 2014, contrariou o disposto no art. 57 da Lei 9.394, de 20/12/1996;

1.7.2. o cumprimento de jornadas nas atividades do PRONATEC Bolsa-Formação por parte de docentes de seu quadro efetivo superiores ao limite de dezesseis horas semanais ou à carga horária regular desempenhada na instituição, como verificado nas situações relatadas no item 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas CGU/PR-AC n. 201503682, alusivo ao exercício de 2014, infringiu as limitações dispostas no disposto no art. 14, incisos III e IV, da Resolução CD/FNDE/MEC 62, de 11/11/2011.

Dados da Sessão:

Ata nº 31/2016 – 1ª Câmara

Data: 30/8/2016 – Ordinária

Relator: Ministro BRUNO DANTAS

Presidente: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 30 de agosto de 2016.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS